



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



BOTUCATU, 23 DE DEZEMBRO 2016 – ANO XXVI - 1.398 – Suplemento



Prefeitura Municipal de Botucatu SECRETARIA DE HABITAÇÃO

Extrato de Convênio para realização do Trabalho Social PMCMV-FAR

Extrato de Convênio para ressarcimento de recursos celebrado entre Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o seguinte conveniado:

Conveniada Prefeitura Municipal de Botucatu – SP; CNPJ46. 634.101/0001-15; Operação 0390.677-13 no âmbito do no Programa Minha Casa Minha Vida – FAR, para a realização das atividades constantes nos Instrumentos de Planejamento, no empreendimento CONJUNTO RESIDENCIAL CAIMÃ localizado à Rua Antônio Madureira – Distrito de Rubião Junior – Jardim Saúde em Botucatu - SP, no valor de R\$ 523.950,00 (Quinhentos e vinte e três mil e novecentos e cinquenta reais) com vigência de 15/05/2014 a 15/05/2017, firmado em 15/11/2016 assinado por representante da Caixa Econômica Federal – CAIXA, DOMINGOS HENRIQUE FAZAN CARAMANO CPF: 08506490804 e Prefeitura Municipal de Botucatu JOÃO CURY NETO CPF: 148.207.338-26.

DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE

Republicação da Lei nº 5.904, de 13 de dezembro de 2016, por conter erro material.

LELNº 5.904
de 13 de dezembro de 2016.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 3.843, de 29 de outubro de 1998, alterado pelas Leis n.ºs 4.179/01, 5.082/09, 5.348/12, fica alterado na seguinte conformidade:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 17 (dezesete) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- | | |
|-------|---|
| I. | 01 (um) representante da Prefeitura Municipal; |
| II. | 01 (um) representante da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral “CATI”; |
| III. | 01 (um) representante da Coordenadoria de Defesa Agropecuária “CDA”; |
| IV. | 01 (um) Representante da Faculdade Ciências Agrônômicas de Botucatu “FCA”; |
| V. | 01 (um) Representante da Faculdade Medicina Veterinária Zootecnia de Botucatu; |
| VI. | 01 (um) Representante da Faculdade de Tecnologia do Estado de São Paulo; |
| VII. | 03 (Três) Representantes do Sindicato Rural de Botucatu; |
| VIII. | 01 (um) Representante do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento “MAPA”/UTRA; |
| IX. | 02 (dois) Representantes dos Produtores Rurais de Botucatu; |
| X. | 01 (um) Representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais; |
| XI. | 01 (um) Representante da Associação dos Apicultores de Botucatu; |
| XII. | 01(um) Representante dos Produtores da Pecuária de Botucatu; |
| XIII. | 01 (um) Representante dos Produtores de Orgânicos de Botucatu; |
| XIV. | 01 (um) Representante do Conselho do Desenvolvimento do Meio Ambiente “CONDEMA”. |

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 13 de dezembro de 2016.

João Cury Neto - Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 13 de dezembro de 2016 – 161º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio - Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 10.833
de 21 de dezembro de 2016

“Institui o projeto *Conserve essa Área* no âmbito do Município de Botucatu”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Processo Administrativo nº 45.491/2016, D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Botucatu o projeto “CONSERVE ESSA ÁREA”, conforme Anexo I que integra o presente Decreto.

Parágrafo Único. O projeto instituído visa a conservação de floreiras instaladas em áreas comerciais do Município de Botucatu, a expensas de empresas particulares que aderirem ao referido projeto, conforme critério do Poder Público Municipal.

Art. 2º À empresa participante do projeto permitir-se-á veiculação de publicidade na área objeto do Decreto.

Parágrafo Único. Será livre a divulgação de publicidade das empresas, através dos órgãos de imprensa, relacionando-as com o nome ou imagem da área conservada.

Art. 3º O procedimento de adoção do projeto “Conserve essa Área”, será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e o responsável pela adoção da área aderirá ao contrato de adesão, conforme anexo que integra o presente decreto.

Art. 4º No período de vigência de referido contrato, fica autorizado às empresas participantes, a colocação no local, de placa indicativa com os seguintes dizeres: “____nome da empresa____ *conserva essa área*”, a fim de demonstrar sua cooperação com o poder público.

Art. 5º As placas citadas no artigo anterior deverão ser confeccionadas em pvc, na cor branca, com identificação/logo da empresa participante e do Município, e a frase “*conserva essa área*”, tudo conforme modelo e especificações abaixo:



Art. 6º Podem participar do projeto quaisquer empresas legalmente constituídas, cadastradas no Município de Botucatu e estabelecidas no trecho comercial onde as floreiras forem implantadas.

Art. 7º Cada interessado poderá adotar mais de uma floreira dentro do projeto, a critério do Poder Executivo.

Art. 8º Após assinatura do contrato de adesão, caberá a empresa adotante a conservação e manutenção da floreira sob sua responsabilidade, devendo-a manter de forma a preservar as flores existentes e o aspecto paisagístico, bem como sua parte de madeira, de modo a preservar-la do desgaste natural devido a sua exposição ao tempo.

Parágrafo Único: Por conservação e manutenção entende-se toda e qualquer atividade necessárias, tais como adubação, rega, troca da terra, substituição da flor por outra da mesma espécie, despragueamento, retirada de toda sujeira, tais como folhas, pétalas, papéis, plásticos, vidros, metais, pedras e outros que porventura sejam depositados nas floreiras.

Art. 9º A Prefeitura Municipal de Botucatu poderá a qualquer momento através da Secretaria de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, rescindir, parcial ou totalmente, o contrato de adesão.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 21 de dezembro de 2016.

João Cury Neto - Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 21 de dezembro de 2016, 161º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio - Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 10.831
de 21 de dezembro de 2016.

“Dispõe sobre permissão de uso e responsabilidades de espaço público, para atividade exclusiva de comercialização de produtos alimentícios”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11, da Lei Municipal nº 5.802 de 8 de março de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 83 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (Permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 39.732/2016,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica o MEI – Microempreendedor Individual **Rafaela Joana Arantes Camilo**, CNPJ:26.090.989/0001-65, autorizada a instalar um equipamento Categoria “D”, conforme o inciso IV do artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.802 de 8 de março de 2016, no imóvel sito à rua José Thiago, Inscrição Municipal nº 13.0197.0001, com 25,00 metros quadrados, doravante denominado Módulo 1.

Art. 2º O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos alimentícios.

§ 1º A presente outorga é efetuada para o CNPJ: 26.090.989/0001-65 mencionado no artigo 1º, ficando expressamente vedada a sua substituição, sublocação, arrendamento, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º Obriga-se ainda a citada Permissionária a zelar pelas instalações existentes no local, não limitado a sua área efetivamente utilizada.

Art. 3º Correrão por conta da Permissionária, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica, água e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º A Permissão de Uso e Responsabilidades é dada a título unilateral, intransferível e precário, até um ano, podendo ser renovado por igual período, a critério exclusivo da Administração.

§ 1º Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de trinta dias da comunicação expressa.

§ 2º A revogação da permissão não importará em direito à Permissionária a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis e ao mesmo pertencente.

Art. 5º A Permissionária pagará, mensalmente, ao Permitente, o valor de R\$152,46 (cento e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos), nos termos do Decreto nº 10.588, de 30 de maio de 2016, alterado pelo Decreto nº 10.718, de 12 de setembro de 2016, em seu artigo 23, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º O valor mencionado no *caput* deverá ser recolhido até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

§ 2º O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Botucatu, 21 de dezembro de 2016.

João Cury Neto - Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 21 de dezembro de 2016, 161º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 10.835
de 21 de dezembro de 2016.

“Permite o uso de bem público municipal, a título precário, à S.O.S. WI-FI provedores Ltda. ME”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 83 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 42.148/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso gratuito, a título precário, pela S.O.S. WI-FI Provedores Ltda Me– CNPJ:08.079.275/0001-74 dos bens públicos “Torres Estaidas para instalação de internet em áreas rurais do Município de Botucatu”, nos seguintes locais:

- Site 1 – Rural Torre Chaparral.
- Site 2 – Rural Torre Pátio 8.
- Site 3 – Rural Torre Sítio da Moçada – Caipirinha.
- Site 4 – Rural Torres Bairro Estrada do Leite.
- Site 5 – Torre Morro de Rubião – Ponto de Repetição.

Parágrafo Único. A instalação dos equipamentos deverá ser precedida, se aplicável ao caso, da devida autorização do órgão competente, sob pena do seu impedimento até a sua efetiva obtenção.

Art. 2º. A Permissão de Uso e Responsabilidades é dada a título unilateral, intransferível e precário, por prazo indeterminado.

Art. 3º - A presente permissão de uso dos bens de propriedade do Município deve ser efetuada com o objetivo de atender o constante no Processo Administrativo nº 32.396/2015 – Convite nº 041/2015.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 21 de dezembro de 2016.

João Cury Neto
Prefeito Municipal
Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 21 de dezembro de 2016 - 161º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio - Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 10.837
de 21 de dezembro de 2016.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 47.713/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$810.022,00 (oitocentos e dez mil e vinte dois reais), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	U.O.	Valor R\$
52	Planejamento	14.930,00
120	Educação	161.000,00
121		198.000,00
193		6.312,00
198	Administração	15.975,00
204		5.328,00
225	Saúde	4.466,00
296	Esportes	17.546,00
310	Esportes	582,00
335	Fazenda	846,00
342		11.396,00
355	Segurança	3.000,00
358		5.470,00
361		3.816,00
363		7.177,00
365		17.753,00
380	Assistência Social	16.000,00
382		5.293,00
482	Cultura	23.176,00
500	Obras	391,00
509		142.990,00
540	Meio Ambiente	6.490,00
577	Habitação	245,00
615	Mobilidade Urbana	608,00
683	Encargos Gerais	133.660,00
713	Agricultura	7.572,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com os recursos proveniente das anulações parciais e consoante o parágrafo 4º, artigo 4º da Lei nº 5.768, de 1º de dezembro de 2015, na importância de R\$810.022,00 (oitocentos e dez mil e vinte dois reais), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	U.O.	Valor R\$
48	Planejamento	14.930,00
63	Jurídico	1.660,00
69		70.000,00
118	Educação	359.000,00
190	Administração	6.312,00
195		15.975,00
200		5.328,00
219	Saúde	4.466,00
293	Esportes	17.546,00
307		582,00
330	Fazenda	846,00
339		11.396,00
352	Segurança	8.470,00
359		28.746,00
376	Assistência Social	21.293,00
481	Cultura	21.000,00
483		2.176,00
499	Obras	391,00
507		142.990,00
538	Meio Ambiente	6.490,00
573	Habitação	245,00
610	Mobilidade Urbana	608,00
682	Encargos Gerais	62.000,00
711	Agricultura	7.572,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 21 de dezembro de 2016.

João Cury Neto - Prefeito Municipal
Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 21 de dezembro de 2016 - 161º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio - Chefe da Divisão de Secretaria